

LEI Nº 870/2003

SÚMULA: “Reestrutura o Quadro Funcional da Câmara Municipal de São João do Triunfo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, após a aprovação dos Vereadores, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1.º A presente Lei organiza os cargos públicos da Câmara Municipal de São João do Triunfo, em carreiras funcionais, agrupando-os em Grupos Ocupacionais e em Quadros Estruturantes do Sistema.

Art. 2º São os seguintes os conceitos que operacionalizam o Plano de Carreiras:

I **Cargo**, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da Câmara Municipal.

II **Emprego**, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da Câmara Municipal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

III **Empregado**, a pessoa legalmente investida em emprego público.

IV **Servidor**, a pessoa legalmente investida em cargo público.

V **Classe**, o grupamento de cargos da mesma denominação, e com o mesmo nível de atribuições e responsabilidades.

VI **Especificações de classe**, a descrição das atribuições típicas do ocupante de cada cargo, compreendendo também as funções abrangidas, a carga horária e

os requisitos básicos que devem ser atendidos pelo servidor, aprovado por meio de Decreto do Presidente da Câmara Municipal.

VII **Carreira**, o grupamento de classes de conteúdo ocupacional semelhante, dispostas em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos, mantendo correlação com as atribuições da Câmara Municipal.

VIII **Quadro**, o conjunto dos cargos integrantes da estrutura da administração, organizado em 2 (duas) categorias, segundo a natureza dos cargos.

IX **Grupo Ocupacional**, o conjunto de classes e de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas.

X **Nível**, o vencimento-base expresso em faixas de I a III, aplicável a cada uma das classes como retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo.

XI **Referência**, a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada nível, identificada por letras, de “A” até “S”, correspondentes ao posicionamento de um ocupante de um cargo na tabela financeira.

PARAGRAFO ÚNICO - A expressão “servidor” é utilizada como denominação genérica para designar funcionário, empregado ou servidor do Poder Legislativo Municipal.

CAPITULO II **DOS QUADROS ESTRUTURANTES DO SISTEMA**

Art. 3º Quadro é o conjunto dos cargos que integram a estrutura Organizacional da Câmara Municipal, composto por 2(duas) categorias, assim denominadas:

I - Quadro Permanente, formado por cargos de provimento efetivo, essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal.

II - Quadro de Direção, formado por cargos de provimento em Comissão de livre escolha e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de São João do Triunfo, e por funções de confiança essenciais para os encargos de direção, chefia e assessoramento na Administração da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DO PROGRESSO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS
SERVIDORES
SEÇÃO I

Art. 4º O progresso funcional do servidor no plano de carreiras instituído por esta Lei ocorrerá por meio de:

- I - Tempo de Serviço;
- II - Merecimento.

SEÇÃO I
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 5º Fica assegurado a todos os servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de São João do Triunfo, o Adicional por Tempo de Serviço, o acréscimo, aos seus vencimentos de 5% (cinco por cento) de cinco em cinco anos, pelo trabalho efetivo prestado ao Legislativo Municipal.

§ 1.º Para a concessão do Adicional por Tempo de Serviço, deverá o servidor durante o interstício de 3(três) anos, cumprir ao disposto no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de São João do Triunfo.

§ 2.º A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, sendo calculado sobre o vencimento básico e cumulativo com os adicionais anteriormente já deferidos.

§ 3º Fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de São João do Triunfo, o prêmio por assiduidade, no valor do vencimento mensal do servidor, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público.

§ 4.º A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, o servidor terá direito a licença especial remunerada ou licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses, podendo esta ser transformada em pecúnia, se entender a administração a necessidade da permanência do servidor licenciado no serviço, sem prejuízo da sua remuneração normal.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 6.º Os servidores da Câmara Municipal terão direito a promoção por merecimento desde que satisfaça cumulativamente, os seguintes requisitos:

§ 1.º A promoção por merecimento referida no “caput” deste artigo refere-se a avanços horizontais na Tabela de Vencimento.

I - ter completado no mínimo dois(2) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - ter obtido conceito favorável na Avaliação de Desempenho no cargo que ocupa;

III - não ter mais de 3(três) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 6(seis) meses que antecedem a promoção;

§ 1.º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para efeito do inciso I, exceto nos casos considerados de efetivo exercício.

§ 2.º O exercício em Cargo em Comissão não interromperá a contagem do interstício aquisitivo.

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º A Avaliação de Desempenho é o instrumento destinado a aferir o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, levando em consideração:

- a) assiduidade;
- b) capacidade de iniciativa;
- c) freqüência;
- d) produtividade;
- e) qualidade do trabalho;
- f) responsabilidade;
- g) administração do tempo.

Art. 8.º Os servidores terão seu desempenho aferido a cada 12(doze) meses.

Art. 9º Na Avaliação de Desempenho serão adotados procedimentos que atenderão a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que são exercidas, observadas as seguintes características, entre outras:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional da classe;

II - contribuição efetiva do servidor para a consecução dos objetivos da sua unidade de trabalho;

III - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

IV - conhecimento do servidor do resultado da sua avaliação.

PARAGRAFO ÚNICO- A Mesa Executiva da Câmara regulamentará a sistemática da Avaliação de Desempenho, dos Servidores do Legislativo Municipal, dentro de 90(noventa) dias, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 10 O Quadro Efetivo passa a ser formado por Grupos Ocupacionais, que são: Grupo Ocupacional Operacional (OPR), Grupo Ocupacional Administração e Escritório (ADE) e Grupo Ocupacional Técnico-Profissional.

§ 1.º Os cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional (OPR):

100 – Grupo Ocupacional Operacional(OPR)

101 – Zelador

102 – Cantineira

103 – Guardião

104 - Auxiliar de Serviços Gerais

§ 2.º Os cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Administração e Escritório (ADE), são:

200 – Grupo Ocupacional Administração e Escritório (ADE)

201 – Oficial Administrativo

202 – Operador de Microcomputador

203 - Telefonista

204 - Motorista

§ 3.º Os cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Técnico-Profissional (TCP), são os seguintes:

300 – Grupo Técnico Profissional (TCP)

301 – Contador

302 – Advogado

303 – Técnico Legislativo

§ 4º O número de vagas e a classificação dos cargos acima mencionados, constarão do anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 11 Os cargos pertencentes ao Quadro Permanente, que são criados são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 12 Os Cargos de Provimento em Comissão, sua remuneração e classificação são os constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V
DOS VENCIMENTOS E DAS TABELAS SALARIAIS
SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 13 Os vencimentos básicos, devidos mensalmente aos servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal, pelo exercício regular de suas atribuições, constam do Anexo IV da presente Lei.

§ 1.º O valor atribuído a cada padrão e referencia de vencimento será devida pela carga horária prevista para a classe a que pertence o servidor.

§ 2.º Os valores financeiros das tabelas de vencimentos serão corrigidos periodicamente com base em índices compatíveis, com os repasses financeiros do Município, e de acordo com os índices oficiais.

SEÇÃO II
DAS TABELAS SALARIAIS

Art. 14 Ficam estabelecidas as Tabelas Salariais para os servidores pertencentes a Câmara Municipal de São João do Triunfo, de acordo com os Grupos Ocupacionais Anexo IV, parte integrante desta Lei, sendo a seguinte a sua classificação:

I Tabela A – G.O Opercional (OPR)

II Tabela B – G.O Administração e Escritório (ADE)

III Tabela C – G.O Técnico-Profissional(TCP).

Art. 15 Os cargos do mesmo Grupo Ocupacional serão divididos nas tabelas salariais em níveis de 01(um) a 03(três), correspondentes ao vencimento inicial e final de cada grupo ou função.

Art. 16 Nas tabelas salariais os cargos são agrupados em 19(dezenove) referências, designadas pelas letras do alfabeto de “A” a “S”, indicando a primeira referencia o vencimento inicial da classe, e a ultima considerando o vencimento final do cargo, e as demais, os avanços horizontais previstos no artigo 6º desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO Os valores constantes das Tabelas salariais, serão devidos pela jornada semanal de 40(quarenta) horas, e, em jornadas inferiores o vencimento será calculado proporcionalmente.

**CAPÍTULO VI
DOS QUANTITATIVOS DE PESSOAL**

Art. 17 O Presidente da Câmara Municipal, por ocasião da apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, enviará proposta de criação de cargos novos, inclusive de cargos em comissão, ou de vagas para os cargos já existentes, para o ano seguinte, especificando as necessidades em face os programas de trabalho.

§ 1.º A Proposta substituirá os anexos II e III do plano de carreiras.

§ 2.º Para cada um dos cargos novos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, serão desenvolvidas as respectivas especificações de classes, que serão aprovadas por meio de Portarias do Presidente da Câmara.

**CAPITULO VII
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS**

Art. 18 Todos os servidores, cujo ingresso na Câmara Municipal tenha sido por meio de concurso, serão enquadrados nas classes integrantes do quadro permanente, desde que concomitantemente;

I estejam lotados e em exercício regular na Câmara Municipal de São João do Triunfo na data da publicação desta Lei;

II as atribuições efetivamente exercidas sejam iguais ou assemelhadas às previstas nas especificações de classes.

PARAGRAFO ÚNICO Os servidores que não atenderem aos requisitos deste artigo permanecerão na situação funcional atual, passando a integrar Quadro Especial.

CAPÍTULO VIII QUADRO DE DIREÇÃO

Art. 19 O quadro de direção é integrado por cargos de provimento em comissão.

Art. 20 Os cargos de provimento em comissão são, para efeitos desta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, seus ocupantes não estão sujeitos a regime jurídico e serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos das Leis n.ºs 8212 e 8213 de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

PARAGRAFO ÚNICO Ficam criados 03(três) cargos de provimento em comissão indicados no Anexo III, bem como o número e os seus vencimentos, fazendo parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 21 O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal, é o do Estatuto dos Servidores Municipais de São João do Triunfo.

Art.22 As disposições relativas ao regime estatutário constantes desta Lei observarão, por analogia, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais do Estado do Paraná, ou na Lei Federal n.º 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, quando for o caso de regulamentação a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 23 Aos funcionários contratados por prazo determinado, estagiários, ocupantes do Quadro de Direção, credenciados, conveniados, prestadores de serviços e ocupantes de outras funções temporárias, ficam excluídos da situação de opção para o Regime instituído por esta Lei.

Art. 24 Os atuais empregados da Câmara Municipal de São João do Triunfo, pertencentes ao Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, admitidos através de Concurso Público, estarão automaticamente enquadrados nesta Lei, nas funções correspondentes as atribuições que exercem.

§ 1º - Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao empregado a diferença financeira como

vantagem pessoal nominalmente identificada, não incorporável aos seus vencimentos e não sujeita a reajuste a qualquer título.

§ 2º - Ficam extintos os cargos criados pela Lei nº 823/02, passando a integrar os cargos criados por esta Lei.

Art. 25 O Presidente da Câmara Municipal expedirá ato regulamentando a aceitação, como estagiários, de estudantes de ensino superior, profissionalizantes de 2º grau e supletivo, observando o disposto na Lei Federal n.º 6494 de 07/12/77 e suas alterações.

Art.26 São os seguintes os anexos que fazem parte integrante desta Lei:

- I - Anexo I, que relaciona os cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal, números de vagas, vencimentos, carga horária, integrados por 11(onze) cargos.
- II- Anexo II, que relaciona os Cargos criados por esta Lei, integrados por 09(nove) cargos.
- III- Anexo III, relaciona os 03 (três) cargos de provimento em Comissão.
- IV- Anexo IV, Tabelas salariais para os Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de São João do Triunfo.
- V- Anexo V, relaciona os 03(três) Grupos Ocupacionais que estruturam o Plano de Carreiras, totalizando 11 (onze) classes, assim distribuídas:
 - a) 100 – Grupo Ocupacional Operacional (OPR) integrado por 04 (quatro) classes, de 101 a 104.
 - b) 200 - Grupo Ocupacional Administração e Escritório(ADE), integrado por 04(quatro) classes, de 201 a 204.
 - c) 300 - Grupo Ocupacional Técnico-Profissional, integrado por 03(três) classes de 301 a 303.
- VI - Anexo VI, relaciona os 2 (dois) cargos, criados pela Lei n.º 823/02, e extintos por esta Lei.

Art. 27 As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 823/02 de 12/03/02 e demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de São João do Triunfo, em 15 de Dezembro de 2003.

Marcelo Hauagge Distéfano
Presidente

ANEXO I DA LEI N.º 870/2003

QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

G.O	CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	TABELA
101	ZELADOR	01	350,00	A – II
102	CANTINEIRA	01	270,00	A – I
103	GUARDIÃO	01	400,00	A – II
104	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	01	270,00	A – I
201	OFICIAL ADMINISTRATIVO	01	500,00	B – III
202	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	01	450,00	B – II
203	TELEFONISTA	01	400,00	B – I
204	MOTORISTA	01	450,00	B – II
301	CONTADOR	01	1.550,00	C – III
302	ADVOGADO	01	1.550,00	C – III
303	TÉCNICO LEGISLATIVO	01	1.200,00	C – II
Total de Cargos		11		

ANEXO II DA LEI N.º 870/2003

NÚMERO DE CARGOS CRIADOS P/CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO TRIUNFO

G.O	CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
102	CANTINEIRA	01
103	GUARDIÃO	01
104	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	01
202	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	01
203	TELEFONISTA	01
204	MOTORISTA	01
301	CONTADOR	01
302	ADVOGADO	01
303	TÉCNICO LEGISLATIVO	01
Total de Cargos		09

ANEXO III DA LEI N.º 870/2003

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO TRIUNFO**

CARGO	SIMBOLO	N.º VAGAS	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	CC - 1	01	1.500,00
Assessor Parlamentar	CC - 1	01	1.500,00
Assessor Técnico Legislativo	CC - 1	01	1.500,00

ANEXO V DA LEI N.º 870/2003

GRUPOS OCUPACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

- 100 - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - (OPR)
- 101 - ZELADOR
- 102 - CANTINEIRA
- 103 - GUARDIÃO
- 104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- 200 - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO (ADE)
- 201 - OFICIAL ADMINISTRATIVO
- 202 - OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR
- 203 - TELEFONISTA
- 204 - MOTORISTA
- 300 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-PROFISSIONAL (TCP)
- 301 - CONTADOR
- 302 - ADVOGADO
- 303 - TÉCNICO LEGISLATIVO.

ANEXO IV DA LEI Nº 870/2003
TABELAS SALARIAIS
TABELA A

Referência:	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível																			
I	270,00	280,80	292,03	303,01	315,86	328,49	341,63	355,30	369,51	384,29	399,66	415,65	432,27	449,56	467,55	486,25	505,70	525,93	546,97
II	350,00	364,00	378,56	393,70	409,45	425,82	442,86	460,57	478,99	498,15	518,08	538,80	560,36	582,77	606,08	630,33	655,54	681,76	709,03
III	450,00	468,00	486,72	506,18	526,43	547,49	569,39	592,16	615,85	640,49	666,10	692,75	720,46	749,28	779,25	810,42	842,84	876,55	911,61

TABELA B

Referência:	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível																			
I	400,00	416,00	432,64	449,94	467,94	486,66	506,12	526,37	547,42	569,32	592,09	615,78	640,41	666,02	692,67	720,37	749,19	779,16	810,32
II	450,00	468,00	486,72	506,18	526,43	547,49	569,39	592,16	615,85	640,49	666,10	692,75	720,46	749,28	779,25	810,42	842,84	876,55	911,61
III	500,00	520,00	540,80	562,43	584,92	608,32	632,65	657,96	684,28	711,65	740,12	769,72	800,51	832,53	865,83	900,47	936,49	973,95	1.012,90

ANEXO IV DA LEI Nº 870/2003

TABELAS SALARIAIS

TABELA C

Referência:	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível																			
I	700,00	728,00	757,12	787,40	818,90	851,65	885,72	921,15	957,99	996,31	1.036,17	1.077,61	1.120,72	1.165,55	1.212,17	1.260,66	1.311,08	1.363,52	1.418,07
II	1.200,00	1.248,00	1.297,92	1.349,83	1.403,83	1.459,98	1.518,38	1.579,11	1.642,28	1.707,97	1.776,29	1.847,34	1.921,23	1.998,08	2.078,01	2.161,13	2.247,57	2.337,47	2.430,97
III	1.550,00	1.612,00	1.676,48	1.743,53	1.813,28	1.885,81	1.961,24	2.039,69	2.121,81	2.206,13	2.294,37	2.386,15	2.481,59	2.580,86	2.684,08	2.791,46	2.903,12	3.019,24	3.140,01

ANEXO V DA LEI N.º 870/2003

GRUPOS OCUPACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

- 100 - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL(OPR)**
- 101 - ZELADOR
- 102 - CANTINEIRA
- 103 - GUARDIÃO
- 104 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- 200 - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO(ADE)**
- 201 - OFICIAL ADMINISTRATIVO
- 202 - OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR
- 203 - TELEFONISTA
- 204 - MOTORISTA

- 300 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-PROFISSIONAL (TCP)**
- 301 - CONTADOR
- 302 - ADVOGADO
- 303 - TÉCNICO LEGISLATIVO